



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 172

Disponibilização: quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	5
Atos da Secretaria Judiciária	6
01ª Zona Eleitoral	21
02ª Zona Eleitoral	23
04ª Zona Eleitoral	23
06ª Zona Eleitoral	26
09ª Zona Eleitoral	27
11ª Zona Eleitoral	28
12ª Zona Eleitoral	30
14ª Zona Eleitoral	30
18ª Zona Eleitoral	30
19ª Zona Eleitoral	37
21ª Zona Eleitoral	51
26ª Zona Eleitoral	52
27ª Zona Eleitoral	54

29ª Zona Eleitoral	56
31ª Zona Eleitoral	59
Índice de Advogados	60
Índice de Partes	61
Índice de Processos	62

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 777/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a jornada diferenciada de trabalho para a preparação e realização do pleito 2022 e ainda;

CONSIDERANDO as Portarias TRE/SE nº 449/2022 e 654/20, que dispõem sobre concessão de diárias e prestação de serviço extraordinário, respectivamente, no âmbito do TRE/SE.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as servidoras e os servidores, do quadro abaixo, para auxiliarem nas atividades atinentes ao 1º turno das Eleições Gerais 2022 nas Zonas Eleitorais do interior, ficando autorizados a prestarem serviço extraordinário nos respectivos períodos, incluindo-se o sábado e o domingo, dentro dos limites estabelecidos pela Portaria TRE/SE nº 654/2020.

§ 1º Para o serviço extraordinário prestado no sábado, véspera do pleito, será dispensada a comprovação das atividades.

§ 2º No período de 30/09 a 02/10/2022, será permitida a extrapolação do limite diário da prestação de serviço extraordinário, sendo o excedente destinado à compensação nos termos do parágrafo 5º, do artigo 7º, da Portaria TRE/SE nº 654/2020.

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	SERVIDOR	PERÍODO DE APOIO
3ª	Aquidabã	Gicelda Côrtes Santos	28/9 a 02/10
		Micheline Barboza de Deus	26/9 a 02/10
4ª	Boquim	Rafael Barbosa dos Santos	30/9 a 02/10
5ª	Capela	Denise Delmiro de Oliveira	30/9 a 02/10
6ª	Estância	Jaime dos Santos Gois	30/9 a 02/10
8ª	Gararu	Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra	30/9 a 02/10
		Telma Machado Pereira Oliveira	
9ª	Itabaiana	Ruth C. Machado C. da Silveira	30/9 a 02/10
11ª	Japarutuba	Adriana Fonseca Moraes Sobral	30/9 a 02/10
		Angelúcia Rocha Mendonça Melo	
12ª	Lagarto	Israel Macedo Carvalho	26/9 a 02/10
		Silvânia Martins de Santana	30/9 a 02/10
		Ada Cristiane Campos	26/9 a 02/10
		Caroline Valeriano Damascena	

13 ^a	Laranjeiras	Marcus André de Vieira Mendes	30/9 a 02/10
14 ^a	Maruim	Andréa Silva Correia de Souza Carvalho	26/9 a 02/10
		Kátia de Barros Bomfim Santana	30/9 a 02/10
		Carla Gardênia Santos Leite Costa	
15 ^a	Neópolis	Daisy Pereira Valido	30/9 a 02/10
		José Hora de Almeida Neto	
16 ^a	N. Sra. das Dores	Carlos Alberto Passos Nascimento	30/9 a 02/10
		Luciana Ádria Viana de Andrade	26/9 a 02/10
17 ^a	N. Sra. da Glória	Aurélio André Carneiro da Cunha	30/9 a 02/10
18 ^a	Porto da Folha	Allan Augusto Batista Santos	26/9 a 02/10
		Cláudio Juiz Lima	30/9 a 02/10
19 ^a	Propriá	Gilvan Meneses	30/9 a 02/10
21 ^a	São Cristóvão	Glória Grazielle da Costa	30/9 a 02/10
		José Anderson Santana Correia	
		Nivaldo Joaquim de Lima Júnior	
22 ^a	Simão Dias	Antônio Edson de Souza Júnior	30/9 a 02/10
		José Samarone Déda Araújo	
24 ^a	Campo do Brito	Frederico Almeida Santana	30/9 a 02/10
		Veroni Júnior Caetano de Oliveira	
26 ^a	Ribeirópolis	Abdorá Coutinho Oliveira	26/9 a 02/10
		Marcel Silva Nunes	27/9 a 02/10
28 ^a	Canindé de São Francisco	Genilson dos Santos	30/9 a 02/10
29 ^a	Carira	Camila Costa Brasil	26/9 a 02/10
		Maria Elizabete Santos Almeida	
30 ^a	Cristinápolis	Rosa Angélica Almeida Ribera	26/9 a 02/10
31 ^a	Itaporanga d'Ajuda	Marta Maria Nascimento Faro	29/9 a 02/10
34 ^a	N. Sra. do Socorro	Iraci Chaves Silva Costa	30/9 a 02/10
		José Marcelo Assis Silva	
		Sérgio Anderson Dias	
		Rui Monteiro Costa	
35 ^a	Umbaúba	Jardel Oliveira de Almeida	30/9 a 02/10

Art. 2º As servidoras e os servidores convocados deverão retornar no dia 03/10/2022 e pernoitarão na respectiva localidade durante todo período de permanência.

§ 1º Se o(a) servidor(a) optar por não pernoitar, deverá fazer a devida formalização no processo de diárias, para ajuste no pagamento.

§ 2º Se não houver pernoite de servidor(a) convocado(a) para prestar apoio na 21ª e 34ª Zonas Eleitorais, não serão concedidas as diárias (parte final do inciso IV, do artigo 6º, da Portaria TRE /SE nº 449/2022).

Art. 3º Caberá à CODES/SEGED a solicitação de diárias e os devidos lançamentos no Sistema de Prestação de Serviço Extraordinário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 22/09/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 732/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO Ofício 190/2022-MPF/PRE/SE, de 12/09/22, que alterou a indicação do Promotor de Justiça Dr. Walter César Nunes Silva, titular da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições 2022,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 71ª [Sessão Plenária](#), em 14/09/22, que aprovou o nome de Dr. Sandro Luiz da Costa como representante titular da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Portaria 367/2022, que designou os integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III - Promotor de Justiça Dr. Sandro Luiz da Costa, titular" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 /09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 19/09/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1247246 e o código CRC 51ED2CB6.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 779/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 2 do Manual do Processo de Trabalho de Concessão de Diárias.

Parágrafo Único. O referido manual deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/gestao-e-planejamento/gestao-de-processos/manuais-de-processo-de-trabalho> ou em local de fácil acesso ao cidadão por meio digital.

Art. 2º A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 420 /2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 22/09/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE/SE 12/22

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.660, de 11 de novembro de 2021, que dispõe, no âmbito da Justiça Eleitoral, sobre as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), geridas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 344, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais e o Provimento CGE nº 13/2019, que estabelece a tabela de padrões para registro de procedimentos no Processo Judicial Eletrônico- PJe, a serem observados no âmbito das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.669/21 e na Resolução TRE /SE nº 23/22, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.677/21, que dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º A autuação e a instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição - AE, nas Zonas Eleitorais do Estado, serão formalizados de acordo com o previsto neste Provimento.

Art. 2º O processo de Apuração de Eleição - AE, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Gerais de 2022, terá a autuação determinada de ofício pela Juíza ou Juiz Eleitoral competente.

§1º As Zonas Eleitorais com jurisdição em mais de um Município autuarão um processo de Apuração de Eleição - AE para cada Município atendido.

§2º A competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal ou distrital, deputado estadual, assim como os (as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais ficará a cargo do Tribunal Regional Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021.

Art. 3º A autuação do feito será efetivada no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do primeiro grau, mediante peticionamento, pelo Cartório Eleitoral, de informação dirigida ao Juízo competente, ou por meio de documento no qual foi proferido despacho determinando a respectiva autuação.

Parágrafo único. Para a autuação deverão ser assinalados a Classe "Apuração de Eleição - AE" (código 11530) e o Assunto "Apuração/Totalização de Votos" (código 11714), devendo constar no polo ativo, como parte interessada, a Zona Eleitoral autuadora (Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX-SE), e, no polo passivo, não deve haver preenchimento de dados.

Art. 4º O processo de Apuração de Eleição - AE deverá ser instruído com os seguintes documentos juntados na ordem cronológica:

I- Edital de Composição da Junta Eleitoral;

II- Zerésima emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT;

III- Ata da Junta Eleitoral;

III- Cópia do relatório "Resultado da Totalização"

§1º A Ata da Junta Eleitoral, assinada pelo(a) presidente e rubricada pelos(as) integrantes da junta eleitoral e, se desejarem, pelos(as) representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das federações de partidos, será composta, no mínimo, dos seguintes relatórios emitidos pelo SISTOT:

I- Ambiente de Votação;

II- Zerésima; e

III- Resultado da Junta Eleitoral

§2º Do relatório "Resultado da Totalização", constarão os seguintes dados:

I- as seções apuradas e a quantidade de votos apurados diretamente pelas urnas;

II- as seções apuradas pelo Sistema de Apuração, os motivos da utilização do Sistema de Apuração e a respectiva quantidade de votos;

III- as seções anuladas e as não apuradas, os motivos e a quantidade de votos anulados ou não apurados;

IV- as seções onde não houve votação e os motivos;

V- a votação de cada partido político, federação de partidos, coligação, candidata e candidato nas eleições majoritária e proporcional, bem como a sua destinação ;

VI- o cálculo do quociente eleitoral, as vagas preenchidas pelo quociente partidário e a distribuição de sobras;

VII- a votação das candidatas e dos candidatos a deputado federal, estadual e distrital, na ordem da votação recebida;

VIII- a votação das candidatas e dos candidatos a presidente da República, a governador e a senador, na ordem de votação recebida; e

IX- as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 5º A critério do Juízo Eleitoral competente para a apuração e totalização, poderão ser juntados outros documentos relacionados à Apuração da Eleição, que reputar relevantes à instrução do feito.

Art. 6º Após a homologação do processo de Apuração da Eleição - AE pelo Juízo Eleitoral competente deve ser lançado no Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito de 1º grau, o movimento de "Procedência" (código 219) e "Arquivamento" (código 12430) para fins de arquivamento definitivo.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 22/09/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600187-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Uma vez que o presente Processo foi apensado ao RROPCE 0600304-76.2022.6.25.0000 (Certidão ID 11449133), aguarde-se a conclusão daquele feito para julgamento em conjunto.

Aracaju(SE), em 19 de setembro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601685-22.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601685-22.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA
ADVOGADO : PHILLIP GUEDES MELO GALINDO (8136/AL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601685-22.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento da Fundação de Saúde Parreiras Horta (FSPH), com pedido de tutela de urgência, no sentido de dispensa do fornecimento de veículos para as Eleições 2022.

Verifico que a requerente solicitou a mencionada dispensa à Presidência do TRE-SE (IDs 11505522 e 11505524), tendo sido o pedido indeferido nos seguintes termos (ID 11505526):

"em resposta ao expediente enviado a este TRE, informo-lhe sobre a impossibilidade da dispensa dos veículos de propriedade dessa Fundação, tendo em vista a necessidade de atendimento às demandas das Zonas Eleitorais da capital e do interior durante a realização do Pleito Eleitoral que se aproxima, uma vez que todos os veículos já foram destinados para seus respectivos locais".

Assim, tratando-se o presente feito de matéria administrativa afeita às Eleições 2022 (requisição de veículos), e diante do indeferimento anterior do pleito pelo Presidente do TRE-SE, recebo o requerimento formulado pela FSPH como pedido de reconsideração, determino a redistribuição da

petição cível ao Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto e encaminhamento dos autos à Presidência deste Tribunal.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE(12135) Nº 0601647-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601647-10.2022.6.25.0000 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

REQUERIDA : JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

REQUERIDO : AUTO POSTO SAO JOAO LTDA.

REQUERIDO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

REQUERIDO : POSTO CENTRAL DE LAGARTO LTDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0601647-10.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REQUERIDO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, AUTO POSTO SAO JOAO LTDA.,

POSTO CENTRAL DE LAGARTO LTDA

REQUERIDA: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

DESPACHO

Considerando o teor da petição ID 11507005, remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para que os redistribuam à Corregedora Regional Eleitoral, em cumprimento da determinação contida no item 2 da decisão ID 11504619.

Aracaju(SE), em 21 de setembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600387-92.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600387-92.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

REQUERENTE : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600387-92.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

REPRESENTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DESPACHO

Intime-se a direção regional/SE da federação formada pelo Cidadania (CIDADANIA) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), para, no prazo de 02 dias, informar se teve acesso aos dados solicitados na petição avistada no ID 11473788.

Após, não havendo requerimentos, determino o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600283-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600283-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600283-03.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 22 de setembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601635-93.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA
MARIA DE ALMEIDA SILVA**

AUTORA : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REU : ADAILTON RESENDE SOUSA

REU : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

REU : VALMIR DOS SANTOS COSTA

RÉU(S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

AUTORA: PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE MELO

INVESTIGADOS: ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA, MARCOS
VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA e TALYSSON BARBOSA COSTA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por conduta vedada e abuso de poder, ajuizada por Priscilla Mendonça Andrade Melo, candidata ao cargo de deputado federal, em face de Adailton Rezende Souza, Valmir dos Santos Costa, Talysson Barbosa Costa e Marcos Vinícius Lima de Olivera, com pedido de tutela liminar para que os investigados se abstenham de fazer publicação de propaganda eleitoral no perfil oficial da Prefeitura de Itabaiana (ID 11503120).

A investigante alegou que, no dia seguinte à inauguração do comitê dos candidatos investigados, ocorrida no dia 04 do corrente mês, o perfil oficial da Prefeitura de Itabaiana (<https://www.instagram.com/governodeitabaiana/>) teria compartilhado foto da inauguração do referido comitê, "*com diversos servidores paramentados de botons dos candidatos e bandeiras com números dos representados*".

Asseriu que a postagem foi feita através dos "stories" e que passou 24 horas no canal oficial da prefeitura no Instagram, alcançando "número indeterminado de pessoas e eleitores"; o que caracterizaria "total desrespeito" à lei, em clara violação ao disposto no artigo 73, I, da Lei nº 9.504/1997, por parte dos candidatos e do prefeito do município de Itabaiana.

Afirmou que o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico, político ou de autoridade, assim como a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em detrimento da liberdade de voto e em benefício de candidato ou de partido político, são hipóteses de cabimento da ação de investigação judicial eleitoral, para resguardar a legalidade e legitimidade do processo eleitoral.

Reproduziu postagens que teriam sido extraídas do canal da prefeitura no Instagram.

Requeru o deferimento de liminar para que os investigados se abstenham de utilizar as redes sociais da prefeitura para publicação de propaganda eleitoral, e, ao final, o reconhecimento da prática de conduta vedada e do abuso de poder, para cassar o registro dos candidatos beneficiados e aplicar a multa prevista no § 4º do artigo 73 da Lei das Eleições.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, a investigante aponta a ocorrência de abuso de poder, mediante alegada prática de conduta vedada aos agentes públicos, capitulada no artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, por parte dos investigados, mediante compartilhamento de fotos da inauguração do comitê dos candidatos pelo perfil oficial da prefeitura de Itabaiana.

Com efeito, verifica-se que a investigante trouxe com a inicial postagens, com data de 05/09/2022, extraídas do perfil oficial da municipalidade, hospedado na rede social Instagram, onde teriam permanecido durante 24 horas, contendo propaganda eleitoral dos candidatos investigados.

A respeito da conduta vedada, estabelece o artigo 73 da Lei das Eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

[...]

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

[...]

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

[...]

O compartilhamento de propaganda eleitoral, inclusive com a exibição de bandeiras com o número do partido dos candidatos ao fundo, por canal de comunicação da prefeitura, denota claramente a prática de conduta vedada aos agentes públicos, prevista no artigo 73, I, da Lei das Eleições, uma vez que atenta contra a igualdade de oportunidade entre os candidatos, uma vez que aos demais contendores não é dada igual oportunidade.

A propósito, estabelece o artigo 22, I, "b", da Lei Complementar nº 64/1990:

Art. 22.

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

[...]

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

[...]

Na espécie, indubitável se revela a relevância da medida, uma vez que a permanência da prática de tal conduta poderá causar enorme interferência no processo eleitoral, dada a potencialidade de abrangência que tem o canal oficial da municipalidade, em termos de alcance junto ao eleitorado.

A necessidade de se salvaguardar a eficiência da medida a ser adotada também se mostra evidente, dada a proximidade do dia das eleições e a urgente necessidade de se garantir o equilíbrio na disputa eleitoral e a observância do princípio da isonomia entre os candidatos.

Pelo exposto, defiro em parte o pedido liminar, para determinar ao investigado Adailton Rezende Souza, prefeito do Município de Itabaiana, que ele se abstenha de permitir ou realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral em qualquer canal de comunicação daquela municipalidade, na internet ou não, mediante qualquer forma de interação (publicar, compartilhar, comentar, curtir etc.), sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada dia (ou fração de dia) de permanência de cada postagem, que deverá ser aplicada individualmente ao referido investigado e a cada um dos candidatos que forem beneficiados pela propaganda, nos termos do artigo 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/1997.

Considerando que a inicial preenche os requisitos da Lei Complementar nº 64/1990, já que presentes os pressupostos processuais, determino a notificação (citação) de todos os investigados, disponibilizando meio de acesso facilitado e instantâneo à petição inicial e a todos os documentos, para que eles, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, "a", do referido diploma legal, ofereçam, no prazo de 5 (cinco) dias, ampla defesa, juntem documentos e rol de testemunhas, se entenderem cabível.

Publique-se. Intimem-se os investigados sobre a presente decisão.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 20 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

LC 64/90:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das [Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964](#), com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

- a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;
- b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
- c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;
- II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601716-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601716-42.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) /
19-PODE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDA : VOX PESQUISAS LTDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601716-42.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REQUERIDA: VOX PESQUISAS LTDA

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pelo COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA, com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 20/09/2022, sob o nº SE-05395/2022, realizada por VOX PESQUISAS LTDA, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa VOX PESQUISA LTDA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-05395/2022, devendo a

requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, determino o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601692-14.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601692-14.2022.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 33/2022

INSTRUÇÃO (11544) - 0601692-14.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre a constituição da Comissão Apuradora para as Eleições 2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, incisos XXIII e XXX do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso, VII, 158, II, e 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 191 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão ínsita no artigo 33, inciso, III, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, será composta da seguinte forma:

I - pela Desembargadora que ocupa a Vice-Presidência do Tribunal;

II - pelos Membros efetivos da classe Juiz de Direito.

§ 1º A presidência da Comissão Apuradora caberá à Desembargadora que ocupa a Vice-Presidência do Tribunal (Regimento Interno do TRE-SE, art. 33, III).

§ 2º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais da Presidente da Comissão, será convocada/convocado ao exercício da Presidência o(a) Membro suplente mais antigo(a) na classe de Desembargador.

§ 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos(as) demais Membros, a convocação para compor a Comissão observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 2º A Comissão de Apuração será auxiliada pelas servidoras / servidores titulares das seguintes unidades:

- I - Secretaria Judiciária;
- II - Coordenadoria de Registros, Processamentos, Acórdãos e Resoluções;
- III - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IV - Assessoria dos Membros;
- V - Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único A titular da Secretaria Judiciária ficará responsável por secretariar os trabalhos da Comissão Apuradora, sendo substituída, nas ausências e impedimentos, pelo titular da Coordenadoria de Registros, Processamentos, Acórdãos e Resoluções.

Art. 3º Sem prejuízo da observância das regras previstas no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas Resoluções TSE nºs 23.669/2021 e 23.677/2021, compete à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022:

- I - Supervisionar e atualizar as situações de candidatos(as) no Sistema de Candidatura;
- II - Instruir o processo de Apuração de Eleição, submetendo o Relatório de Totalização ao Plenário do Tribunal para fins de lavratura da respectiva Ata Geral das Eleições e proclamação do resultado definitivo das Eleições (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 218);
- III - Emitir a "Zerésima" pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, que atesta a inexistência de votos computados no sistema (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 196 e seguintes);
- IV - Proceder às retotalizações que se fizerem necessárias até a data da diplomação dos eleitos, submetendo o resultado à apreciação do Tribunal.

Art. 4º O processo de Apuração de Eleição de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Resolução será autuado pela Secretaria Judiciária e distribuído para a Presidência da Comissão Apuradora, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia do ato de nomeação dos membros da Comissão e demais auxiliares, quando for o caso;
- II - Cópias das atas de reunião da Comissão Apuradora (Código Eleitoral, art. 199, § 2º);
- III - Relatório do "Ambiente de Votação - Candidatos", contendo os dados oficiais necessários à totalização das Eleições 2022 (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 78, parágrafo único e Resolução TRE - SE, art. 5º, § 2º);
- IV - Zerésima emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT (Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 196 e seguintes);
- V - Cópia do relatório "Resultado da Totalização" de que trata o artigo 218, da Resolução TSE nº 23.669/2021;
- VI - Cópia(s) da(s) ata(s) dos trabalhos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação de que trata a Resolução TSE nº 23.673/2021.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III a V, do § 1º deste artigo serão encaminhados pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, ao final dos trabalhos, encaminhará, em meio digital, à Comissão Apuradora a ata de que cuida o inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá à Secretaria Judiciária providenciar a juntada dos documentos no respectivo processo.

§ 4º O processo de que trata este artigo será público, podendo qualquer pessoa interessada ter acesso aos documentos juntados aos respectivos autos.

Art. 5º Compete ainda à Secretária da Comissão de Apuração:

- I - Executar as determinações da Comissão Apuradora;
- II - Praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos do respectivo processo de Apuração de Eleição;

III - Informar à Comissão Apuradora acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

Art. 6º A anotação das alterações da situação dos candidatos no Sistema de Candidatura - CAND será realizada de ofício pela Secretaria Judiciária sempre que decorrer de decisões proferidas pelos Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe ou por seu Órgão Plenário.

§ 1º A Secretaria Judiciária realizará, de ofício e mediante homologação da Comissão Apuradora, a anotação de alteração de situação de candidato(a) que decorrer de decisão proferida até às 12h do dia que antecede o da realização da eleição, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A alteração da situação do(a) candidato(a) que decorrer de decisão proferida após às 12h do dia que antecede o da realização da eleição, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Supremo Tribunal Federal, conforme o caso, será efetivada pela Secretaria Judiciária:

I - A partir do recebimento de comunicação oficial formulada pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - Com o recebimento dos respectivos autos no Tribunal Regional Eleitoral, nas situações em que não houver comunicação oficial da decisão;

III - A partir de requerimento pelo interessado, mediante protocolização de certidão fornecida pelo setor competente do Tribunal Superior Eleitoral ou do Supremo Tribunal Federal;

§ 3º Antes de promover as alterações tratadas no § 2º deste artigo, a Secretaria Judiciária submeterá a questão ao crivo da Comissão Apuradora.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, a Comissão Apuradora deverá apresentar ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral o Relatório de Totalização, do qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 218):

I - As seções apuradas e a quantidade de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - As seções apuradas pelo Sistema de Apuração, os motivos da utilização do Sistema de Apuração e a respectiva quantidade de votos;

III - As seções anuladas e as não apuradas, os motivos e a quantidade de votos anulados ou não apurados;

IV - As seções onde não houve votação e os motivos;

V - A votação de cada partido político, federação de partidos, coligação, candidata e candidato nas eleições majoritária e proporcional, bem como a sua destinação;

VI - O cálculo do quociente eleitoral, as vagas preenchidas pelo quociente partidário e a distribuição das sobras;

VII - A votação dos(as) candidatos(as) a Deputado Federal e Estadual, na ordem da votação recebida;

VIII - A votação dos(as) candidatos(as) a Presidente da República, a Governador e a Senador, na ordem da votação recebida;

IX - As impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 8º Em complementação ao disposto no artigo 217, da Resolução TSE 23.669/2021 será expedido edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, dando ciência aos partidos políticos e coligações interessados acerca da disponibilização do Relatório Resultado da Totalização e demais documentos nos quais se baseou.

Parágrafo único. As reclamações mencionadas nos §§ 1º e 2º, do artigo 217, da Resolução TSE 23.669/2021, deverão ser juntadas aos autos do respectivo processo de Apuração de Eleição.

Art. 9º O Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022.

Art. 10. A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 será desconstituída com a realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, passando os trabalhos afetos à Comissão a serem

conduzidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal que também receberá a relatoria do processo de apuração de eleição.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a constituição da Comissão Apuradora para as Eleições 2022, nos moldes dos arts. 199, *caput* do Código Eleitoral e 214 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhora e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Considerando a necessidade de este Tribunal Regional Eleitoral constituir uma Comissão Apuradora, com 3 (três) de suas membras ou de seus membros, conforme determinam os arts. 199, *caput*, do Código Eleitoral e art. 214 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669/2021;

Considerando que o art. 33, inciso III do Regimento Interno desta Corte, estabelece que compete à (ao) Vice-Presidente do Tribunal presidir a Comissão Apuradora, quando se tratar de eleições gerais;

Considerando, ainda, que o objetivo precípuo da presente minuta é a padronização e otimização dos procedimentos relativos aos trabalhos da Comissão Apuradora para o pleito de 2022, no âmbito deste Regional,

Submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0601692-14.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juizes CARLOS KRAUSS DE MENEZES MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO

INSTRUÇÃO PJE Nº 0601720-79.2022.6.25.0000

RESOLUÇÃO N. 34/2022

INSTRUÇÃO no PJE nº 0601720-79.2022.6.25.0000 (SEI 0017118-74.2022.6.25.8000)

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de audiência de custódia relacionada aos crimes eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 213, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com redação alterada pelas Resoluções CNJ nºs 254/2018, 268/2018, 414/2021 e 417/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos às audiências de custódia referentes aos flagrantes de crimes eleitorais, nas Eleições 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, passam a ser regulados por esta resolução.

Art. 2º A audiência de custódia consiste na apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de comunicação do flagrante, para que seja ouvida sobre as circunstâncias nas quais se realizou sua prisão.

Art. 3º Nas prisões em flagrante delito, realizadas desde 6 (seis) dias antes e até 03 (três) dias depois do encerramento da eleição, o preso será conduzido à presença da Juíza ou do Juiz da respectiva zona eleitoral, a fim de que seja avaliada a legalidade e a necessidade da prisão, bem como para resguardar a sua integridade física e psíquica.

§ 1º As audiências de custódia serão realizadas das 14 às 17 horas.

§ 2º No caso de prisão em flagrante delito da competência originária do Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita à Juíza designada ou ao Juiz designado pelo Presidente, ou pela Relatora ou Relator, para esse fim.

§ 3º No caso de prisão em flagrante delito por crime praticado no município da Barra dos Coqueiros, a apresentação do preso deverá ser feita à Juíza ou Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

§ 4º No caso de prisão em flagrante delito por crime praticado no município de Aracaju, a apresentação do preso deverá ser feita à Juíza eleitoral designada ou ao Juiz eleitoral designado para o respectivo dia, conforme escala de rodízio que segue em anexo.

§ 5º Quando a Juíza ou o Juiz da zona eleitoral onde houver acontecido a situação de flagrância estiver impedida, impedido, suspeita ou suspeito de presidir o ato, o preso será encaminhado, em até 24 h (vinte e quatro horas), para a sede deste Tribunal, cuja audiência de custódia será realizada pela Juíza ou Juiz Eleitoral do Município de Aracaju, indicada ou indicado na tabela de rodízio para o plantão respectivo.

§ 6º Fica dispensada a apresentação do autuado que tenha prestado fiança previamente arbitrada pela autoridade policial.

Art. 40 A audiência de custódia, nos casos de competência originária deste Regional, nos casos de crimes praticados nos municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros e nos casos em que o juízo

eleitoral originário estiver impedido/suspeito, será realizada na sala de audiências deste Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na audiência de que trata o caput deste artigo, a Juíza ou o Juiz será auxiliada /auxiliado por servidores da Secretaria Judiciária deste Regional.

Art. 5º A autoridade policial providenciará a apresentação da pessoa presa à Juíza ou ao Juiz eleitoral competente para presidir a audiência de custódia, acompanhada de laudo de exame de corpo de delito ou relatório médico, folha de antecedentes criminais, bem como cópia dos documentos de identificação pessoal ou da ficha de identificação criminal.

Parágrafo único. Caso não seja possível obter os documentos de identificação descritos no caput, a autoridade policial deverá apresentar certidão indicando os motivos da impossibilidade.

Art. 6º A audiência de custódia será realizada na presença de um representante do Ministério Público Eleitoral, da defensoria pública ou de advogada nomeada ou advogado nomeado para o ato, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante.

Parágrafo único. A ausência injustificada do representante do Ministério Público e/ou da defensoria pública ou indicado, não prejudicará ou retardará a realização da audiência de custódia, nem impedirá a Juíza ou o Juiz de deliberar sobre a prisão.

Art. 7º Antes da apresentação da pessoa presa à Juíza ou ao Juiz, será assegurado seu atendimento prévio e reservado por advogada/advogado por ela constituída/constituído ou representante da defensoria pública, sem a presença de agentes policiais.

Art. 8º Na audiência, a Juíza ou o Juiz eleitoral entrevistará a pessoa presa em flagrante que, depois de devidamente qualificada e informada acerca do direito de permanecer em silêncio, será ouvida sobre as circunstâncias de sua prisão.

Art. 9º Após a oitiva de que trata o art. 8º desta resolução, a Juíza ou o Juiz Eleitoral deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nessa ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir aquelas que antecipem a instrução própria de eventual processo de conhecimento, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

1. o relaxamento da prisão em flagrante;
2. a concessão da liberdade provisória, com ou sem a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão;
3. a conversão da prisão em preventiva, se presentes os requisitos do art. 312 do CPP;
4. a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

Art. 10. A ata da audiência conterá, apenas e resumidamente, a deliberação fundamentada da Juíza ou Juiz Eleitoral quanto à legalidade e à manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória, com ou sem a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se o pedido de cada parte, bem como as providências adotadas, em caso da constatação de indícios de tortura e maus-tratos.

Art. 11. Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante, na concessão da liberdade provisória, com ou sem a imposição de medida cautelar alternativa à prisão, a pessoa custodiada será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que permanecer presa.

Art. 12. Os mandados de prisão e alvarás de soltura decorrentes das decisões judiciais exaradas nas audiências de custódias deverão ser cumpridos pelos servidores que atuaram na realização da audiência.

Art. 13. O acompanhamento do cumprimento da presente Resolução contará com o apoio técnico da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Corregedora e Vice-Presidente

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

CRIMES E/OU INFRAÇÕES PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ESCALA DE JUÍZES PLANTONISTAS

1º Turno

DATA	DIA DA SEMANA	MAGISTRADA(O)	ZONA ELEITORAL
26/09	segunda-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1a Zona Eleitoral
27/09	terça-feira		
28/09	quarta-feira		
29/09	quinta-feira		
30/09	sexta-feira		
1º/10	sábado		
02/10	domingo		
03/10	segunda-feira		
04/10	terça-feira		
05/10	quarta-feira		

RE L A T Ó R I O

O DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

A Secretaria Judiciária, encaminha, para apreciação deste Egrégio Tribunal, proposta de Resolução dispondo sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2022, no âmbito desta Justiça Eleitoral.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis, em suma, o relatório.

V O T O

O DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhora e Senhores Membros deste TRE/SE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Consoante já salientado, a proposta de Resolução em exame visa dispor sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, tendo como parâmetro a norma contida na Resolução nº 213, de 14/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça com redação alterada pelas Resoluções CNJ nºs 254/2018, 268/2018, 414/2021 e 417/2021.

A audiência de custódia consiste na apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de comunicação do flagrante, para que seja ouvida sobre as circunstâncias nas quais se realizou sua prisão.

A presente minuta estabelece que desde 6 (seis) dias antes e até 3 (três) dias depois do encerramento da eleição, o preso seja conduzido à presença da Juíza ou do Juiz da respectiva zona eleitoral, a fim de que seja avaliada a legalidade e a necessidade da prisão, bem como resguardada a sua integridade física e psíquica.

Nas hipóteses de prisão em flagrante delito da competência originária do Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita à Juíza designada ou ao Juiz designado pelo Presidente, ou pela Relatora ou Relator, para que seja realizada a audiência de custódia. Já para o crime praticado no Município da Barra dos Coqueiros, a apresentação do preso deverá ser feita à Juíza ou Juiz da 2ª Zona Eleitoral. E, por último, objetivando a mesma finalidade que é a audiência de custódia, nos casos de prisão em flagrante delito por crime praticado no município de Aracaju, o preso deverá ser conduzido à Juíza Eleitoral designada ou ao Juiz eleitoral designado para o respectivo dia, conforme escala de rodízio anexa a esta minuta de Resolução.

Saliento, ainda, por oportuno, que nos casos de competência originária deste Regional, de crimes praticados nos municípios de Aracaju e da Barra dos Coqueiros, e naqueles em que o juízo eleitoral originário esteja impedido/suspeito, a audiência de custódia será realizada na sala de audiências deste Tribunal Regional Eleitoral.

Postas essas principais considerações, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO PJe nº 0601720-79.2022.6.25.0000 (SEI nº 0017118-74.2022.6.25.8000)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

CRIMES E/OU INFRAÇÕES PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ESCALA DE JUÍZES PLANTONISTAS

1º Turno

DATA	DIA DA SEMANA	MAGISTRADA(O)	ZONA ELEITORAL
26/09	segunda-feira	Dra. Jumara Porto Pinheiro	1a Zona Eleitoral
27/09	terça-feira		
28/09	quarta-feira		
29/09	quinta-feira		
30/09	sexta-feira		
1º/10	sábado		
02/10	domingo		
03/10	segunda-feira		
04/10	terça-feira		
05/10	quarta-feira		

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1041/2022 - 01ª ZE - PROCEDIMENTOS DE OFICIALIZAÇÃO DO "SISTOT" (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO) E EMISSÃO DA ZERÉSIMA

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. JUMARA PORTO PINHEIRO, Juíza da 1^a Zona Eleitoral, em substituição, Aracaju /SE, em cumprimento ao disposto no art. 197, da Res. TSE n. 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO e convoca o Representante do Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Representantes, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, Federações de Partidos e das Coligações e demais interessados deste Município para participarem, no dia 01 /10/2022, às 17h, e, se houver 2^o turno, no dia 29/10/2022, às 17h, do ato de Oficialização do Sistema de Gerenciamento desta 1^a Zona Eleitoral - SISTOT e emissão da ZERÉSIMA, a ser realizado no prédio do Ministério Público do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Nesta, que será utilizado nas Eleições Gerais 2022.

E para conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE do TRE /SE e afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracaju/SE, em 22 de setembro de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)

JUMARA PORTO PINHEIRO

Juíza da 1^a Zona Eleitoral, em substituição

Documento assinado eletronicamente por JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22 /09/2022, às 08:55, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255080 e o código CRC E2AF7D66.

EDITAL 1039/2022 - 01^a ZE - PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS E EVENTUAL AJUSTE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA

A Exm^a. Sr^a. Dra. JUMARA PORTO PINHEIRO, Juíza da 1^a Zona Eleitoral, em substituição, Aracaju/SE, para dar cumprimento ao contido nos arts. 94 e 95, da Res. TSE n. 23.669/2021:

TORNA PÚBLICO e convoca o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Representantes dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações e demais interessados, para ACOMPANHAREM OS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS (DADOS DE CARGA DAS URNAS), mediante a ligação dos equipamentos desta 1^a Zona Eleitoral no Município de Aracaju/SE, que serão realizados no dia 29/09/2022, às 8h, e, se houver 2^o turno, no dia 27/10 /2022, às 8h, no setor de urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Nesta.

Em conformidade com o art. 95 (Res. TSE n. 23.669/2021), poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

E, para conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE e afixado no Cartório Eleitoral no local de costume.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracaju/SE, em 22 de setembro de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)

JUMARA PORTO PINHEIRO

Juíza Eleitoral da 1^a Zona, em substituição

Documento assinado eletronicamente por JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255074 e o código CRC 9AACAF79.

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1036/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Excelentíssima Senhora Dra. ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, notadamente, aos Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos/Coligações/Federações, Representante do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados que no dia 30 de setembro de 2022, a partir das 08h será realizada, no Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu, situado à rua Itabaiana, 580, Aracaju/SE, a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR que será utilizado na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento do pleito.

E para conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE do TRE /SE e afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracaju/SE, em 21 de setembro de 2022. Eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe do Cartório, conferi o presente Edital que vai assinado pela Juíza Eleitoral. (Documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1054/2022 - 04ª ZE - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O Exmo. Sr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Araújo, Boquim Pedrinhas e Riachão do Dantas), no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), às 13:00 horas, na sede do cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver

fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1042/2022 - 04ª ZE - VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 04ª Zona, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos, Federações de Partidos e Coligações, para que, querendo, compareçam à AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 28 de setembro de 2022, às 13:00 horas, no FÓRUM HERMES FONTES, localizado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, no caso de votação por cédula, em razão de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim, ao(s) 22 (vinte e dois) dia(s) do mês de setembro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1049/2022 - 04ª ZE - EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz desta 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil assim como os(as) Fiscais, as Delegadas e os Delegados dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações, nos termos do disposto nos artigos 194 ao 199 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022., para acompanharem a EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), a ser

realizada no dia 1º de outubro de 2022 (véspera do primeiro turno das Eleições 2022), às 13:00 (treze) horas, no Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE,

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1046/2022 - 04ª ZE - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICA

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz desta 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Araújo, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas), em atendimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e no uso de suas atribuições legais:

NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2022, às 13h:30min., no FÓRUM HERMES FONTES, localizado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE. Na ocasião, serão verificadas as urnas eletrônicas preparadas para utilização no primeiro turno das Eleições Gerais 2022; nos municípios de Araújo, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas; e, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário e/ou do calendário interno ou ainda, a substituição de urna eletrônica defeituosa por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou demais procedimentos previstos nos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Ficam autorizados a realizar os procedimentos elencados neste edital os servidores da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ e NATHALIE MALHADO GOMES DE SIQUEIRA, além dos Auxiliares de Serviços Eleitorais (Suporte à Urna) abaixo elencados, convocados por este Juízo Eleitoral:

AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS - SUPORTE À URNA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
Alexsandro Alves de Carvalho	0884.XXXX.0540
Dickson Hernandes Cruz Vieira	0282.XXXX.2143
Edmar Santos Pinto	0230.XXXX.2151
José Carlos Silva Santos	0189.XXXX.2100
José Júnior Modesto Gois	0210.XXXX.2119
Lucas Melo Silva Oliveira	0280.XXXX.2119
Marcelo de Souza	0136.XXXX.2119
Michael Santos Azevedo	0230.XXXX.2194
Sergio Santana dos Santos	0153.2514.2186
Ronaldo Alves Rocha	0205.2281.2194

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim, ao(s) 21 (vinte e um) dia(s) do mês de setembro de 2022. Eu, JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 873/2022

CERIMÔNIAS PÚBLICAS DESTINADAS À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR, EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT) E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 06ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ MANOEL PONTES, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE 23.673/2021 e na Resolução TSE 23.669/2021, alteradas pelas Resoluções TSE 23.687/2022 e 23.693/2022,

CONVOCA:

Os representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil assim como as Fiscais, os Fiscais, as Delegadas e os Delegados dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações e a quem mais interessar, para acompanharem as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão no Cartório Eleitoral (Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar), situado na Av. Santa Cruz, S/N, Bairro Santa Cruz - Estância/SE:

Procedimento	Data	Horário
Verificação da Integridade e Autenticidade do sistema Transportador, instalados nos microcomputadores do Cartório Eleitoral (art. 43 da Res. TSE 23.673/2021)	30 de setembro de 2022	A partir das 13h
Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, conforme estabelece o art. 61 da Res. TSE nº 23.673/2021, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE.	01 de outubro de 2022	A partir das 9h
Emissão da Zerésima do SISTOT (Sistema de Gerenciamento da Totalização) para as eleições de 2022 (arts. 196 e 197 da Res. TSE 23.669/2021)	01 de outubro de 2022	A partir das 13h
Se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, conforme estabelece o art. 75 da Res. TSE nº	02 de outubro de 2022	A partir das 7h

23.673/2021, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada Res. TSE.		
Oficialização do Sistema Transportador que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do dia da eleição, após o primeiro acesso (art. 192 da Res. TSE nº 23.669/2021)	02 de outubro de 2022	A partir das 12h

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ALBÉRICO BARRETO FONSECA, Chefe de Cartório da 06ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1238284 e o código CRC 19305B5B.

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1019/2022 - 09ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Exma. Sr.ª Dr.ª TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, Juíza da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12h00 (doze horas), na sede do cartório da 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, situado no Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano) na cidade de Itabaiana/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados do Município de Itabaiana/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE, aos vinte dias do mês de setembro de 2022, eu, Josefa Lourenço dos Santos, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 9ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(iza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

EDITAL 8/2022

ELEIÇÕES 2022

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR, instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 20 de setembro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICA

EDITAL Nº 10/2022

VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS E TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS, E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR VISANDO ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n.º 23.687/2022 e 23.693/2022, na forma da lei, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral, Candidatas e Candidatos, partidos políticos e federações partidárias, representantes partidários, presidentes, delegados e fiscais de partidos políticos ou coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que serão realizadas as seguintes cerimônias públicas, nas datas e horários informadas abaixo, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, referente aos municípios de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução 23.673/2021/TSE, alterada pelas Resoluções 23.687/2022 e 23.693/2022:

1. TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, conforme estabelece o art. 61 da Resolução TSE n.º 23.673/2021: dia 1/10/2022 (1º turno) e 29/10/2022 (2º turno, se houver), às 9h, se for escolhida ou sorteada urna de seção desta 11ª Zona Eleitoral para, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE.

2. CERIMÔNIA DE EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT- (ART. 196): dia 1/10/2022 (1º turno) e 29/10/2022 (2º turno, se houver), às 12 horas.

3. TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS, conforme estabelece o art. 75 da Resolução TSE n.º 23.673/2021: dia 2/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver), às 07 horas, se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada resolução TSE.

4. OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR: dia 2/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver), que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do(s) dia(s) da(s) eleição(ões), após o primeiro acesso, nos termos do art. 192 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

A servidora Daniela Vitória Aragão Santos ficará responsável pelos trabalhos:

E, para conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 20 de setembro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EDITAL Nº 9/2022

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Resolução TSE n.º 23.669/2021, arts. 196 e 197 e Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 43, os Partidos Políticos, Federações, Coligações, FAZ SABER, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais interessar, que serão realizadas as seguintes cerimônias públicas na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, referente aos municípios de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas/SE

- Emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT): 1 de outubro, a partir das 12 horas.

E, para conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 20 de setembro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR

Edital 1055/2022 - 12ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª ZONA ELEITORAL, LAGARTO/SE, DR. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do cartório da 12ª Zona Eleitoral, localizado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, Lagarto/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, em 22 (vinte e dois) de setembro do ano de dois mil e vinte dois (21/09/2022), eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - MRV E FUNÇÕES

[EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO.pdf](#)

18ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018 / 018ª

ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

IMPUGNANTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

IMPUGNADO: ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, GIVALDO CORREIA DANTAS, JAILSON NUNES SANTANA, UALA MACHADO DE GOIS, ISAIAS LIMA DANTAS, GENIVALDO ELIAS DA SILVA, CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS, ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO, JOSÉ NILTON SOBRINHO, ALISON DA COSTA

IMPUGNADA: EDJANIA DE JESUS SANTOS, YONARA ALVES DOS SANTOS, SOLANGE TELES DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA

Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADA: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) IMPUGNADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DECISÃO

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelos Representados, ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 26 de agosto de 2022, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em omissão e contradição.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral, o qual resta redatado nos seguintes termos:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo.

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

(...)

Em idêntica trilha, o art. 1.022, do Código de Processo Civil, prescreve:

Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Pois bem.

De início, observa-se que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualiza-se que a peça de impugnação não merece acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

Assim, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal da Cidadania, "os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida", a teor da Tese 1 da Edição n. 189 do Jurisprudência em Teses.

Neste sentido, rememore-se que este Juízo Zonal se debruçou sobre todos os tópicos esposados nas peças defensivas, pelo que o desfecho no sentido do não acolhimento das teses articuladas, por si só, não autoriza o revolvimento da matéria em sede de Aclaratórios.

Verifica-se, inclusive, que ao indicar suposta omissão/contradição, os Embargantes transcrevem trechos da sentença guerreada, comprovando-se, destarte, a inexistência do vício da omissão.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença combatida.

Intimações necessárias.

Após o decurso prazual, ao cumprimento das determinações exaradas na sentença.

Ciência ao *parquet* estadual.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-27.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600002-27.2021.6.25.0018 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelos Representados, ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 29 de agosto de 2022, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em omissão e contradição.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral, o qual resta redatado nos seguintes termos:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo.

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

(...)

Em idêntica trilha, o art. 1.022, do Código de Processo Civil, prescreve:

Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Pois bem.

De início, observa-se que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualiza-se que a peça de impugnação não merece acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

Assim, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal da Cidadania, "os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida", a teor da Tese 1 da Edição n. 189 do Jurisprudência em Teses.

Neste sentido, rememore-se que este Juízo Zonal se debruçou sobre todos os tópicos esposados nas peças defensivas, pelo que o desfecho no sentido do não acolhimento das teses articuladas, por si só, não autoriza o revolvimento da matéria em sede de Aclaratórios.

Verifica-se, inclusive, que os elementos documentais e as oitivas/declarações derivadas das testemunhas/Declarantes, em sede de assentada instrutória, foram valoradas conforme compreensão deste Juízo acerca da relevância pertinente, sopesando-se com os demais elementos constantes do feito.

Portanto, evidencia-se a inexistência do vício da omissão/contradição.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença combatida.

Intimações necessárias.

Após o decurso prazual, ao cumprimento das determinações exaradas na sentença.

Ciência ao *parquet* estadual.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600160-79.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600160-79.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

INTERESSADO : HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

INTERESSADO : JOSE AMERICO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600160-79.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, JOSE AMERICO LIMA, HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Regularmente notificada para apresentar as contas, a agremiação partidária quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

()

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

- I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);
- II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;
- III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e
- IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600155-57.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600155-57.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

INTERESSADO : JOAO PAULO PINTO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600155-57.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE, JOAO PAULO PINTO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada ficou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019). (TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600144-28.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600144-28.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREZA SOUZA SANTOS

INTERESSADO : MARIA ELISABETE NUNES

INTERESSADO : MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM PROPRIA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600144-28.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM PROPRIA, MARIA ELISABETE NUNES, MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS, ANDREZA SOUZA SANTOS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada ficou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-28.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600586-28.2020.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE FERNANDO FILHO

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA VICE-PREFEITO

TERCEIRO INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-28.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO FILHO PREFEITO, JOSE FERNANDO FILHO, ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA VICE-PREFEITO, MARIA JOSE DA SILVA

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que deu provimento parcial ao recurso, DETERMINO à Serventia Eleitoral que proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e ao lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), na inscrição eleitoral dos candidatos. Certifique-se ainda se houve o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 300,00 e em caso negativo, encaminhe-se os autos à Advocacia Geral da União (AGU), para fins de cobrança, conforme disposto no art. 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Propriá/SE, datada e assinada eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-12.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600158-12.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO GOIS COSTA

INTERESSADO : NUBIA GARDENIA MACIEL DO NASCIMENTO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-12.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIO GOIS COSTA, NUBIA GARDENIA MACIEL DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Regularmente notificada para apresentar as contas, a agremiação partidária ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

()

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600170-26.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600170-26.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600170-26.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Certificado a ausência de procuração, a instância regional do partido foi notificada para juntá-la aos autos, porém ficou-se inerte;

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária, bem como seus responsáveis, foram inadimplentes quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

Vislumbra-se nos autos, Mandado de Intimação ao diretório regional do partido ID (106001193), para apresentação de procuração constituindo advogado. No entanto, os responsáveis pela agremiação partidária regional deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Regularmente intimado a suprir a ausência de procuração nos autos, o partido manteve-se inerte.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-73.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600141-73.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

INTERESSADO : JOSE MAGNO DA SILVA

INTERESSADO : MYLLA KAREN DA ANUNCIACAO CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-73.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE MAGNO DA SILVA, MYLLA KAREN DA ANUNCIACAO CARVALHO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÁ/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Regularmente notificada para apresentar as contas, a agremiação partidária quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

Após juntada do parecer do Ministério Público, a agremiação partidária apresenta intempestivamente as contas, sem fazer a juntada de instrumento procuratório.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

()

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado devidamente citado, permaneceu omissos em prestar contas, no prazo estabelecido no mandado de citação, e somente após o parecer do Ministério Público Eleitoral procedeu com a juntada intempestiva das contas, sem no entanto, anexar o devido instrumento procuratório, embora também tenha sido citado a juntá-lo aos autos com a apresentação das contas anuais (id 106000287), declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-80.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600147-80.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BISMARCK DOS SANTOS

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE TELHA

INTERESSADO : EDINALDO DOS SANTOS

INTERESSADO : EUDO COSTA

INTERESSADO : MARCELO DIAS BEZERRA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-80.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE TELHA, EDINALDO DOS SANTOS, CARLOS ANDRE DOS SANTOS, EUDO COSTA, MARCELO DIAS BEZERRA, BISMARCK DOS SANTOS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão de prestação de contas partidárias do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa).

Regularmente notificada para apresentar as contas, a instância regional do partido ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Conforme Resolução TSE nº 23.604/2019, quando estiver sem vigência o órgão partidário municipal deve a obrigação ser cumprida pelo órgão imediatamente superior (hipótese do caso em exame), nos seguintes termos:

Art. 28. (...)

§5º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

É fato que a esfera regional do partido em comento mesmo regularmente intimada ficou-se inerte à apresentação das contas.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2020, mesmo depois de notificado para tanto, declara-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquite-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 1025/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, para dar cumprimento ao contido no art. 94 da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

NOTIFICA:

O Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos, as Federações de Partidos e as Coligações que concorrem as Eleições Gerais de 2022 para acompanharem os PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, das 154 (cento e cinquenta e quatro) urnas de seção eleitoral e demais urnas de contingência desta 19ª Zona Eleitoral, que serão realizados no dia 30/09/2022 (sexta-feira), a partir das 14:00 horas, no

Auditório do Fórum Juiz João Fernandes de Britto, situado na Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE, com o intuito de antever a ocorrência de eventuais problemas técnicos existentes, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
MARCELO HENRIQUE DORIA FIGUEIREDO	026762122194
MARCOS MACIEL RAMOS SANTOS	028997382178
JOÃO LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	027805942186
LAZARO DOS SANTOS	026040252151
ROBERT DE NILO DA SILVA LIMA	029237422143
VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	029906432119
JOSÉ LUCAS PALMEIRA SANTOS	028714712178
JANLUIS CHAVES DAVID	025663911775
EDUARDO ALTHIERRY ANDRADE DE SOUZA	028523792127
ANTONIO REIS SILVA JUNIOR	018855132100
WINDYNSON SILVA VIEIRA	028562142135
JOSÉ CARLOS CORREIA FILHO	029903192100
ARTUR SILVA CARVALHO	028993012127
LUCAS SILVESTRE MONTEIRO SILVA	029576382151
IGOR FELIPE FERREIRA SANTOS	026762562100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, será publicado no DJE/TRE-SE e no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1026/2022 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96 da mesma Resolução,

FAZ SABER:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 30/09/2022, a partir das 08h, no Auditório do Fórum Juiz João Fernandes de Britto, situado na Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE, para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que, no caso de votação por cédula, poderão ser utilizadas nas ELEIÇÕES GERAIS 2022, a qual será acompanhada pelos Técnicos em Urna Eletrônica:

TÉCNICOS EM URNA ELETRÔNICA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
MARCELO HENRIQUE DORIA FIGUEIREDO	026762122194
MARCOS MACIEL RAMOS SANTOS	028997382178
JOÃO LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	027805942186
LAZARO DOS SANTOS	026040252151

ROBERT DE NILO DA SILVA LIMA	029237422143
VICTOR GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS	029906432119
JOSÉ LUCAS PALMEIRA SANTOS	028714712178
JANLUIS CHAVES DAVID	025663911775
EDUARDO ALTHIERRY ANDRADE DE SOUZA	028523792127
ANTONIO REIS SILVA JUNIOR	018855132100
WINDYNSON SILVA VIEIRA	028562142135
JOSÉ CARLOS CORREIA FILHO	029903192100
ARTUR SILVA CARVALHO	028993012127
LUCAS SILVESTRE MONTEIRO SILVA	029576382151
IGOR FELIPE FERREIRA SANTOS	026762562100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIELSON SOUZA SILVA, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

Edital 1033/2022 - 21ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO CRISTÓVÃO/SE, MANOEL COSTA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Dias de Castro, Juiz da 164ª Zona Eleitoral de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 196 e 197 e Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 43, os Partidos Políticos, Federações, Coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais interessar, para acompanharem as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão na sede do Cartório Eleitoral de São Cristóvão/SE, localizado no Fórum Desembargador Gilson Gois Soares, na Rodovia João Bebe Água s/n - São Cristóvão /SE:

-Verificação da Integridade e autenticidade do sistema Transportador , instalado em microcomputador no dia 30 de setembro de 2022 às 12 horas.

- Emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT) no dia 01 de outubro às 12 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 21ª Zona Eleitoral.

Manoel Costa Neto

Juiz da 21ª Zona Eleitoral

São Cristóvão/SE

Documento assinado eletronicamente por MANOEL COSTA NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1050/2022 - 26ª ZE

A Exma. Sr.ª Dr.ª ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

A todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 27/09/2022, às 11h00 (onze horas), na sede desta 26ª Zona Eleitoral, situada no Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro), para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula) no âmbito da 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, eu, Daiane do Carmo Mateus, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 26ª Zona Eleitoral.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

EDITAL 1051/2022 - 26ª ZE

A Exma. Sr.ª Dr.ª ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados

do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 30/09/2022, às 09h00 (quinze horas), no Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, situada no Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro), para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral desta Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, eu, Daiane do Carmo Mateus, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 26ª Zona Eleitoral.

EDITAL 1053/2022 - 26ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Exma. Sr.ª Dr.ª ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12h00 (doze horas), na sede do cartório da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, situado no Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro) na cidade de Ribeirópolis/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos Municípios de Ribeirópolis, Nossa Senhora Aparecida, Santa Rosa de Lima, Malhador e Moita Bonita/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, eu, Daiane do Carmo Mateus, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 26ª Zona Eleitoral.

EDITAL 1052/2022 - 26ª ZE

A Exma. Sr.ª Dr.ª ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, situado no Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, eu, Daiane do Carmo Mateus, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 26ª Zona Eleitoral.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600081-13.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união referente à 16ª parcela da multa imposta.

SORAYA LISBOA ALVES DE ALMEIDA

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600047-38.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : PAULO MARCIO RAMOS CRUZ

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTANTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Paulo Marcio Ramos Cruz da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 30/09/2022.

SORAYA LISBOA ALVES DE ALMEIDA

Analista Judiciária

EDITAL

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 43 e 44 da Resolução TSE 23.673/2021, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a realização de auditoria para verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores desta 27ª ZE, a ser realizada no dia 01/10/2022, às 12h00 (doze horas), na Sede do TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (21/09/2022), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1044/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL 1044/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(Juíza) da 29ª Zona Eleitoral, CARIRA/SE, por força da Lei 9.504/97.

A todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votação e as funções eleitorais especiais abaixo relacionadas, correspondentes ao Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS

Seção: 19

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 024231382100 MONALYSA CHAGAS MARTINS 024231382100 MONALYSA CHAGAS MARTINS

Seção: 20

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 027543642119 VANDESON NUNES DOS ANJOS 022733242186
THAMIRES MARTINS DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM

Seção: 58

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 026765742186 FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO ANDRADE 026912782135
RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA

Seção: 65

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 026354172194 ERIQUES DA CUNHA BISPO 026354172194 ERIQUES
DA CUNHA BISPO

Município: 31992 - PEDRA MOLE

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Seção: 79 Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 029404242100 CINTIA PEREIRA DOS SANTOS 012194892119 CLAÚDIA
BARBOSA NUNES

Município: 32034 - PINHÃO

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

Seção: 81

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 028160132143 ALLYSSON HELBER DOS SANTOS 024729852100 MURILO
LEITE SANTOS

2º MESÁRIO - MRV 026947092194 MAGALLY BOMFIM SANTOS 029992502186 LARA KAYTE
BARBOSA DOS SANTOS

Seção: 82

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 022435332160 LUCIMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS 022435332160
LUCIMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS

Seção: 83

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 027599322194 KARINE GREGORIO SOUZA 027599322194 KARINE
GREGORIO SOUZA

Seção: 85

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 146513650574 ANTONIO ANDRADE GREGORIO 028766362194
EDIVAN NASCIMENTO SANTOS

Seção: 88

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 023211112135 ANNE KAROLINE SOUZA PEREIRA 023211112135 ANNE
KAROLINE SOUZA PEREIRA

Seção: 89

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 028469512186 KARINE BISPO DOS SANTOS 025028392119 DEBORA
JORRANE ANDRADE SANTOS

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO

Seção: 91

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 026781352127 ADRIANE SANTANA DE OLIVEIRA BARBOSA
026781352127 ADRIANE SANTANA DE OLIVEIRA BARBOSA

Seção: 92

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 014829212151 JANNISON HAMONY DA CONCEICAO SANTOS
025029822178 IZAURA KAROLINE CONRADO DE SOUZA COSTA

Seção: 94

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 026287362160 MARCELA NASCIMENTO SANTOS 014829212151
JANNISON HAMONY DA CONCEICAO SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV 025029822178 IZAURA KAROLINE CONRADO DE SOUZA COSTA
022906612143 ALINE SANTOS DE FREITAS

Seção: 96

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 023212042178 MIRELLE SANTOS OLIVEIRA 022171292100 ITALO
FRANKLIN SANTOS LEMOS

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA

Seção: 101

Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 014833442119 ANDERSON DAVID CALHEIROS CONCEICAO
014833442119 ANDERSON DAVID CALHEIROS CONCEICAO

1º MESÁRIO - MRV 022171292100 ITALO FRANKLIN SANTOS LEMOS 023212042178 MIRELLE
SANTOS OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRV 025028392119 DEBORA JORRANE ANDRADE SANTOS 028469512186
KARINE BISPO DOS SANTOS

Função Eleitoral Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

003106742186 EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS 018699872119

JOSÉ CLEITON MENEZES BEZERRA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

022906112186 JOSEFA IZALINA DE SOUZA ARAUJO DE ANDRADE

012197512135 DAGMAR PEREIRA DE SANTANA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

012184042178 FLÁVIO DUTRA DINIZ

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

024231262160 HELAINE BARRETO DE ALMEIDA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES
(ANTIGO CENECISTA)

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

027850802135 ULLY MAIANE ALEXANDRE ANDRADE

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

003106742186 EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS 018699872119

JOSÉ CLEITON MENEZES BEZERRA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

022906112186 JOSEFA IZALINA DE SOUZA ARAUJO DE ANDRADE

012197512135 DAGMAR PEREIRA DE SANTANA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

012184042178 FLÁVIO DUTRA DINIZ

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

024231262160 HELAINE BARRETO DE ALMEIDA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES
(ANTIGO CENECISTA)

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

027850802135 ULLY MAIANE ALEXANDRE ANDRADE

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO

O referido é verdade.

Lavrado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona.

CARIRA/SE, 21 de setembro de 2022.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral/SE

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 925/2022 - 31ª ZE

Edital 925/2022 - 31ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#), que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da [Res.-TSE nº 23.669/2021](#), a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), após as 12h00 (doze horas), no Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE, situado na Av. Emidio Maxi Neto, 170 - Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, a vinte de setembro do ano de dois mil e vinte dois (20/09/2022), eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 31ª Zona Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL 1045/2022 - 31ª ZE

Edital 1045/2022 - 31ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O MM. Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE.

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

os Partidos Políticos, as Federações de Partidos, as Coligações Partidárias, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais possa interessar, que, em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE, fica designada, para o dia 30/09/2022, a partir das 08:00 horas, no Cartório Eleitoral da 31ª Zona, localizado na Av. Emidio Maxi Neto, 170, Centro - Itaporanga d'Ajuda (SE), audiência pública de verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador, instalado nos microcomputadores do referido Cartório Eleitoral, para uso na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento da votação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente Edital, que será publicado no DJE, bem como, afixado uma cópia no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, datado e assinado eletronicamente. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [31](#) [31](#)
 ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE) [42](#) [42](#)
 CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) [8](#)
 CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
[34](#) [34](#) [34](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [6](#)
 GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) [8](#)
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [54](#) [55](#)
 JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) [9](#)
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
[34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [8](#) [13](#) [31](#) [54](#) [54](#)
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [31](#)
 MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#)
[31](#) [31](#)
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [34](#)
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [55](#)
 MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) [9](#)
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [54](#) [55](#)
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [34](#)
 PHILLIP GUEDES MELO GALINDO (8136/AL) [7](#)
 PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) [9](#)

RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31
31
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 8 13 31 54 54
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 34

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA 9
ADELSON ALVES DE ALMEIDA 9
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
ANDREZA SOUZA SANTOS 40
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 8
AUTO POSTO SAO JOAO LTDA. 8
BISMARCK DOS SANTOS 48
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 48
CIDADANIA 54
COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DAS TRABALHADORES DE SAO FRANCISCO/SE
38
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 37
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 8
DANIELLE GARCIA ALVES 54
DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 44
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 38
DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 44
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 46
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE TELHA 48
EDINALDO DOS SANTOS 48
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 54 55
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO FILHO PREFEITO 42
ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA VICE-PREFEITO 42
ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE 13
EUDO COSTA 48
FABIO GOIS COSTA 42
FUNDAÇÃO DE SAUDE PARREIRAS HORTA 7
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 8
HARRY CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ 37
JOAO PAULO PINTO JUNIOR 38
JOSE AMERICO LIMA 37
JOSE FERNANDO FILHO 42
JOSE MAGNO DA SILVA 46
JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO 8
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 8
MARCELO DIAS BEZERRA 48
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA 9
MARIA ELISABETE NUNES 40
MARIA JOSE DA SILVA 9 42
MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS 40
MYLLA KAREN DA ANUNCIACAO CARVALHO 46

